

PREGÃO ELETRÔNICO PE.EPE.014/2022 – SERVIÇO DE INTERNET
ESCLARECIMENTO 06

PERGUNTA 1: Como se trata de um circuito internet, não temos a definição da outra ponta, pode ser qualquer site... além disto, por definição, a Internet é uma rede que não tem garantia de latência, pois, em um dado momento eu posso acessar um determinado site através de uma rota direta via fibra, no momento seguinte, meu tráfego poderá utilizar um cabo submarino ou link satélite e chegar no mesmo site, certamente com a latência maior (somente exemplo). Sendo assim, solicitamos que seja retirada a exigência da apuração de latência da gerência, e que seja utilizada apenas com referência de valor no edital.” Informamos que caso não seja retirado será necessário instalar roteador “Shadow Router”, que ficará instalado no “backbone”, somente respondendo a medida de latência deste circuito o que só onerará o valor deste link. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA 1: Não é possível atender à solicitação. O entendimento do texto do edital não está correto. Conforme o item 2.4.6 do edital temos:

“A latência é o tempo decorrido entre o envio de um pacote de ping de 64 bytes e o recebimento da respectiva resposta, sendo utilizado como destino do pacote um dos peering points da operadora, a ser definido em comum acordo. Será apurado mensalmente a média do tempo de latência dos pacotes enviados com este objetivo. Será admitida uma latência média máxima de 100 ms.”

Portando, o destino do pacote de Ping é endereço, definido de comum acordo, na estrutura da própria contratada, não qualquer endereço da Internet. A contratada deve se responsabilizar pela latência em sua própria infraestrutura.